

pt 301-117

e Provedor da Real Fazenda nestas ditas minas e sendo ahy por seo presente Manoel Gomes com a petição e despacho retro requerendo lhe mandasse tomar termo de obrigação na formado mesmo despacho que sendo visto pello ditto Menistro mandou fazer este termo pello qual o ditto Manoel Gomes se obrigou por sua pessoa e bens a contribuir inteiramente a contribuição costumada a pagar se aos Contretadores dos Generos que entram pellos registos ^{ditas minas} a saber: meya outava de ouro por cada Barril de Agoas ardentes e por cada bruaca de rapaduras o mesmo e da mesma maneira pagar a da asucra que se fizer no dito, Emgenho a respeito de duas arobas por cargas e isto pella facultade de uzar e de utilizar se do novo emgenho que tem no citio da Bagagem cujo pagamento por ser feito com toda a verdade sem prejuizo do Suplicante nem do Contretador se faça por rellação escrita e assignada pella Suplicante ou seo feytor jurado aos Santos Evangelhos de todo rendimento que produzir a dita fabrica e fazendo em qualquer tempo que lhe for pedido e de como assim o disse e se obrigou fez este termo que o assignou com o dito Provedor. Eu Antonio Luiz Lisboa Escrivão da Fazenda Real que o escrevi =Mendes= Manoel Gomes. ---Petiçam--- Diz Manoel Gomes das Canas que pella certidão junta consta dignar se o Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor General desta Capitania conceder lissença para a criação e conservação de hum Emgenho de moer cana e por quese lhe precisa registrar se a propria licença na parte aonde tocar nesta Provedoria da Real Fazenda pede a vosa merce seja servido mandar se registre e receber a merce= Como pede= Macedo= e não se continha mais em a dita petição e despacho e termo de obrigação e segunda petição que tudo aqui registei bem e fielmente das proprias as quais me reporto e de como recebo o dito Manoel Gomes a propria petição em virtude da qual fiz este registo assignou aqui comigo. O Escrivão de Fazenda Real que o escrevi e o assignei em Villa Boa dos Goyaz aos trinta de Mayo de 1745 annos. Manoel Gomes das Canas= Joaquim Rodrigues Lassena.

*Carta do
Escrivão*

Registo Geral
1745

pt 305
Vol. n° 388 - fls. 10

Registo de huma Carta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General Dom Luiz de Mascarenhas escripta ao Doutor Provedor da Fazenda Real sobre pagar se aos soldados que da Villa de Santos vierão para o Rio Grande.

As noticias que me tem chegado das mortes roubos hostilidades que

o Gentio tem feyto no Caminho destas Minas me tem sumamente cuidado por que achando me em tam grande distancia me he difficil dar lhe a Providencia que caresse porem não deixarei de dizer que não chegaria a tanta infelicidade se se observassem as ordens que nessas Minas deixei respectivas as Companhias de Aventureiros que Sua Magestade ouve por bem appruvar por que se com effeyto se puzesse esta ordem em execução não chegariam a exprimentar os roceyros e veandantes tantos danos. Nesta justa consideração tomo o expediente mandar quarenta soldados e dois officiais como da Guia incluza se ve para ~~que~~ dividido em dois corpos hajaõ de segurar aos viandantes o passo de todo o Caminho que padesse a invasão do Gentio porem como esta Provedoria lhe assiste com as monições butica e todo o mais não se acha em estado de lhe poder asecir com os soldos e pam de monição . Pello que ordeno a vossa mersse que logo que esta receber mandara fazer asento pella guia aos ditos soldados e officiais para serem pagos a quatro mil reis por mez e os officiais a outo, despesa que porprocionada com a que Sua Magestade aprovou se dese aos soldados e officiais dos aventureiros , ainda fica a sua Real Fazenda muito mais vantagioza como tambem expedice logo as ordens necessarias aos roceyros do Caminho lhe assitão com o pam de monição na forma que se da aos soldados dessas Minas e se lhe mande fazer seus pagamentos ao tempo devido e entregar ao sargento que assistir no Rio Grande por que so assim poderão sussistir e fazerem tão grande serço a toda esta Capitania com declaração que quando por algum ense-dente não haja com que chegue a esta despeza vossa mersse susbtara outra qualquer de menos antidade dessa Provedoria para que de nenhuma forma se falte a esta assistencia havendo a vossa mersse por despensado de qualquer divida que neste particullar se lhe possa offerecer. Goarde Deos a vossa mersse muitos annos . Santos 29 de Fevereiro de 1745. Dom Luiz de Mascarenhas= Senhor Doutor Manoel Caetano Homen de Macedo= o Escrivão da Matriculla registre essa e feita a conta pella lista incluza reduzindo a quantia do soldo que da do official e soldado se mande pagar a ouro e conferidos com o Procurador da Fazenda fassa asento aos soldados e officiais na mesma insertos para se lhe fazer o pagamento de tres meses vencidos, Março , Abril, Mayo do soldo e pam de monição.= Macedo=. E não se continha mais em a dita Carta que aqui registei bem e fielmente da propria que vay (ilegivel). Villa Boa 22 de Junho de 1745.e Eu Joaquim Rodrigues Lassena Escrivão da Fazenda Real que o escrevi e assignei. Joaquim Rodrigues Lassena.

